
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.397, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2º e 4º da Constituição política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar uma casa de tijolo, coberta de telhas de barro, contendo sala, dois corredores, três quartos, varanda, copa e cozinha e tôda assoalhada, destinada ao funcionamento das escolas reunidas, criadas pela lei n. 2.031, de 3 de outubro de 1960, na Vila de Urumajó, Município de Bragança.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º da presente lei é de propriedade de João Batista Monteiro, sua mulher e se encontra em perfeito estado de conservação, possuindo grande terreno cercado e madeira-de-lei com muitas árvores frutíferas.

Art. 3º Fica aberto o crédito especial de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00) para pagamento do imóvel.

Art. 4º O crédito especial para essa aquisição correrá por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1º de dezembro de 1961.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Presidente, em exercício

DOAL Nº 1558, DE 07/12/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ